

## **DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.182 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010**

### **RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 09/02/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

#### **CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/202.905/2006, referente ao requerimento de Licença Ambiental da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS para o Projeto de Urbanização da Praia do Anil, no trecho entre a Capitania dos Portos e o late Clube Aquidabã, totalizando uma extensão de 740m de orla marítima, no município de Angra dos Reis,

- que o projeto que previa, aproximadamente, 5.000m<sup>2</sup> de aterro no espelho d'água e em torno de 1.500m de intervenção em área de praia foi modificado para um projeto de 740m de extensão,

- que o projeto prevê a reforma dos sanitários, construção de um mirante, arquibancadas e áreas de lazer,

- que a área do empreendimento, de acordo com o zoneamento do município, está inserida em uma Zona de Interesse Ambiental e de Ocupação Coletiva,

- que a área de intervenção se encontra em ZOC-2 conforme Plano Diretor da APA Tamoios, onde se permite certo nível de degradação ambiental e fornece condições favoráveis a expansão humana,

- que a Resolução CONAMA nº 369, de 28/03/2006, estabelece que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, desde que as intervenções sejam consideradas como de utilidade pública,

- Parecer Técnico da DILAM/INEA, de 09/02/10, que consta como folhas nº113 e 114, do processo nº E-07/202.905/06,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS para o Projeto de Urbanização da Praia do Anil, no trecho entre a Capitania dos Portos e o late Clube Aquidabã, totalizando uma extensão de 740m de orla marítima, no município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Único** – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do procedimento de licenciamento ambiental.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2010

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente